

**LEI N.º 1.638 DE 22 DE JUNHO DE 2017**

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, CRIA A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sobral.

§ 1º Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal, art. 80 da Constituição Estadual do Ceará e art. 92 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como atualizações posteriores.

§ 2º Esta Lei será regulamentada por Resolução da Câmara Municipal de Sobral, que detalhará os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao Controle Interno, sem prejuízo das discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO II**  
**Do Sistema de Controle Interno**  
**SEÇÃO I**  
**Das Definições e Da Criação**

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno do Legislativo (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OCSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da



entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

IV - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

V - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VI - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

**Art. 3º** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sobral, junto ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, a Coordenadoria de Controle Interno como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Sobral.

## SEÇÃO II Das Competências

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal na condição de Órgão Central:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Câmara Municipal;

II - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o Controle Externo;

IV - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

V - acompanhar os limites constitucionais e legais;

VI - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

VII - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º** Compete às Unidades Executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;



III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

### **SEÇÃO III** **Do Apoio ao Controle Externo**

**Art. 6º** No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV, do artigo 74 da Constituição Federal, cabe à Coordenadoria de Controle Interno:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando àquela Corte de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

### **SEÇÃO IV** **Das Atribuições e Das Garantias**

**Art. 7º** As atividades inerentes à Coordenadoria de Controle Interno deverão ser exercidas por servidores municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

§ 1º A atribuição da gestão da Coordenadoria de Controle Interno poderá ser exercida, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 2º As atribuições de todos os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno pressupõem dedicação exclusiva e integral.

**Art. 8º** No desempenho de suas atribuições constitucionais, dentre outras, o Gestor do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Sobral, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes.

**Art. 9º** Constituem garantias dos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno:

I - Independência profissional para desempenho das atividades;



II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle.

**Art. 10.** Para o desempenho de atividades como Gestor do Órgão Central, não poderão ser nomeados:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais vereadores.

## SEÇÃO V Das Responsabilidades e Do Sigilo

**Art. 11.** Verificada a ilegalidade ou irregularidade, o Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara e comunicará também ao responsável pelo ato, a fim de que o mesmo adote as providências e os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo único.** Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, em até 60 (sessenta) dias, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilização solidária, conforme §1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**Art. 12.** Poderão ser responsabilizados os agentes públicos, sob qualquer vínculo, pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas ao Sistema de Controle Interno, conforme apuração específica.

**Art. 13.** O Sistema de Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 14.** O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 15.** A Coordenadoria de Controle Interno elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara Municipal, respeitadas as disposições desta lei e de legislação aplicável.

**Art. 16.** É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo ser contratados especialistas para atender exigências de trabalhos específicos necessários à instrução de processos ou de relatórios da Coordenadoria de Controle Interno, assim como para capacitação e treinamentos, na forma do Regimento.

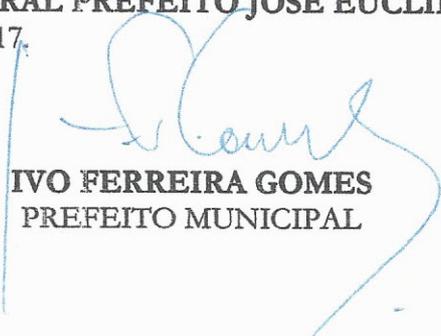


**Art. 17.** O servidor do Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação e dos cursos e treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

**Art. 18.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, como data limite para criar a Coordenadoria de Controle Interno na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 22 de junho de 2017.**

  
**IVO FERREIRA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL**